



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 004, de 25 de janeiro de 2020.

**Dispõe sobre:** “Adota, medidas adicionais, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**Considerando** as recentes recomendações e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** o decreto nº 65.487, 22 de janeiro de 2021, instituído pelo Governador do Estado de São Paulo, João Dória, onde decreta para todo o Estado a fase vermelha nos finais de semana;

**Considerando** que para reservar a saúde dos municípios é fundamental adotar as medidas de distanciamento social com diminuição da circulação de pessoas;

**Considerando** a obrigatoriedade de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o § 8º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

**Considerando** que de acordo com a Constituição Federal e o entendimento do STF, cabe às autoridades locais determinar as regras de convivência social, podendo, inclusive, ser mais restritivo quanto aos regulamentos que estipulem o funcionamento de estabelecimentos comerciais, públicos e privados;

**Considerando** que o município de Bom Jesus dos Perdões está classificado na “Fase 2 – Laranja” do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, 28 de maio de 2020;

Considerando as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Bom Jesus dos Perdões.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - As medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, sem prejuízo das anteriormente adotadas e publicadas por meio do Decreto nº 02/2021, ficam definidas neste decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre às 20h até 06h, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, inclusive as quadras de society e o consumo em

bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e similares, bem como lojas de conveniência, mesmo os instalados no interior de postos de gasolinas, mercados e afins, ressalvadas as atividades internas.

Parágrafo único. Respeitando o horário de que se trata este artigo, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, inclusive hotéis, pousadas, academias de ginásticas, bares, restaurantes e atividades religiosas coletivas, deverão utilizar no máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade.

**Art. 3º**- Ficam suspensos, nos dias 30 e 31 de janeiro, e nos dias 06 e 07 de fevereiro, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, inclusive as quadras de society e o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e similares, bem como lojas de conveniência, mesmo os instalados no interior de postos de gasolinas, mercados e afins, ressalvadas as atividades internas.

**Art. 4º**- Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, mesmo nos dias e horários com as restrições determinadas nos artigos anteriores, unicamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery). Podendo permanecer abertos até às 23h, com os devidos protocolos.

Parágrafo único. Apenas restaurantes, pizzarias e lanchonetes que poderão fazer a modalidade de retirada no local, seguindo todos os protocolos de higiene.

**Art. 5º**- Poderão permanecer abertos de que tratam os artigos 2º e 3º, as seguintes atividades e serviços:

- I – Hospitais, laboratórios e clínicas médicas, inclusive odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;
- II – Estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais, correspondente bancário, hotéis e pousadas;
- III – Mercados, mercearias, minimercados e supermercados;
- IV – Padarias, sem consumação no local;
- V – Açougues;
- VI – Clínicas veterinárias, agropecuária e pet shops;
- VII – Táxis e aplicativos de transporte;
- VIII – Bancas de jornais;
- IX – Postos de combustível;
- X – Transporte e entrega de cargas em geral;
- XI – Oficinas de mecânica automotiva, inclusive funilarias e borracharias;
- XII – Transporte Público;
- XIII – Serviços de segurança privada;
- XIV – Distribuidora de material de construção;
- XV – Empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha;
- XVI – Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XVII – Serviços funerários;
- XVIII – Captação, tratamento de esgoto e coleta de lixo;
- XIX – Serviços de iluminação pública.



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Terça-Feira, 26 de Janeiro de 2021 - IOBJP - Nº 932B - Ano VII**



**Art. 6º** - Ficam suspenso o funcionamento, nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro, os ambulantes noturnos da praça de eventos e ao redor.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, nos dias 27 de janeiro e 3 de fevereiro, com observância dos protocolos de higiene e afastamento das barracas, de modo a não causar aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que permanecerem abertos, deverão providenciar para que as pessoas – clientes e funcionários – fiquem a uma distância mínima de 02 (dois) metros uma da outra.

**Art. 9º** - Ficam proibido as locações de chácaras, sítios e afíns, durante a fase laranja e vermelha.

**Art. 10** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário do decreto nº 02/2021, 15 de janeiro 2021.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, em 25 de janeiro de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**Prefeito**